



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

LEI Nº 373, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE
UMBUEIRO – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
DO CONSELHO**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Umbuzeiro, o Conselho Municipal de Juventude de Umbuzeiro- CMJU, vinculado à Coordenadoria da Juventude e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude de Umbuzeiro - CMJU é órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro no tocante às questões relacionadas às políticas públicas destinadas à juventude Umbuzeirense.

Parágrafo Único: Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

**Capítulo II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude Umbuzeirense;

IV - fiscalizar, propor e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Umbuzeiro;

V - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IX - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

X - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XI - acompanhar, propor e fiscalizar o Ciclo do Orçamento Democrático;

XII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XIV - articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

XV - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

**Capítulo III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude de Umbuzeiro - CMJU observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

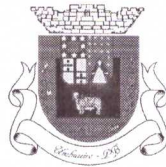
**Capítulo IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude de Umbuzeiro - CMJU será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude de Umbuzeiro - CMJU será composto por 14 (Quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 14 (Quatorze) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente, da seguinte forma:

- a) 02 (Dois) Representantes da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- b) 02 (Dois) Representantes da Secretaria de Educação;
- c) 02 (Dois) Representantes da Secretaria de Saúde;
- d) 02 (Dois) Representantes da Secretaria de Finanças;
- e) 02 (Dois) Representantes da Secretaria de Cultura;
- f) 02 (Dois) Representantes da Secretaria de Esporte;
- g) 02 (Dois) Representantes da Secretaria de Agricultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

II – 14 (Quatorze) representantes da sociedade civil organizada, sendo um titular e um suplente, da seguinte forma:

- a) 02 (Dois) Representantes da Escola Estadual Cidadã Integral Técnica Presidente João Pessoa;
- b) 02 (Dois) Representantes da Escola Municipal Coronel Antônio Pessoa;
- c) 02 (Dois) Representantes da Escola Municipal Maria Barbosa de Sousa;
- d) 02 (Dois) Representantes da Escola Municipal João Inácio Catu;
- e) 02 (Dois) Representantes da Igreja Católica;
- f) 02 (Dois) Representantes da Igreja Protestante;
- g) 02 (Dois) Representantes de Associações localizadas em zona rural.

Art. 7º Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, indicado (as) ou candidatos (as) ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser eleitor;

II - residir no município de Umbuzeiro;

III - ter, preferencialmente, idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

Parágrafo Único - No caso dos candidatos (as) da sociedade civil, estarão impedidos de concorrer os (as) jovens que estiverem ocupando cargo eletivo ou comissionado em qualquer das três esferas de Poder.

Art. 8º O Prefeito Constitucional de Umbuzeiro publicará portaria nomeando os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder executivo municipal e da sociedade civil.

Art. 9º As classes representantes da sociedade civil serão eleitas durante a Conferência Municipal da Juventude, Fóruns Municipais da Juventude ou através de Assembleia Extraordinária do CMJU convocada para esse fim.

Art. 10 Os conselheiros do Conselho Municipal da Juventude - CMJU poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos, além dos demais casos especificados no regimento interno:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 04 (quatro) reuniões consecutivas do CMJU;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão de 2 (dois) terços dos membros do CMJU; ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

IV – Quando o Conselheiro deixar de integrar a classe pelo qual foi indicado.

Capítulo V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 O Conselho Municipal de Juventude de Umbuzeiro - CMJU será presidido, alternadamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Mesa Diretora, com composição mista e paritária formada por 02 (dois) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros do poder público municipal, totalizando 04 (quatro) membros, sendo formada por Presidente, Vice – Presidente, Ouvidor e Secretário;

II- Comissões Especiais, designadas pela mesa diretora para realizar estudo sobre determinado assunto de interesse do conselho;

III - Reunião Ordinária, quando previamente determinada.

IV- Reunião Extraordinária, convocada pelo presidente ou por metade dos membros,

V- Assembleia Extraordinária, para eleição e posse da mesa diretora.

Art. 12 As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 13 O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou do Presidente.

§ 1º As Plenárias do Conselho serão amplas e previamente divulgadas, em redes sociais, com participação livre e todo (a)s os interessado (a)s, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Mensário Oficial do município de Umbuzeiro.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 15 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Art. 16 O Conselho Municipal de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, eleições dos conselheiros e dos presidentes, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Capítulo VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 17 O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, convocará a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 18 Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

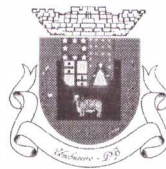
§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal de Juventude.

Capítulo VII
DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, OUVIDOR E SECRETÁRIO
E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 O Presidente, o Vice – Presidente, o Ouvidor e o Secretário terão mandatos de dois anos.

§1º: A eleição realiza-se sempre a cada 02 (dois) anos.

§2º: O Conselho Municipal da Juventude em um prazo de até 180 dias após sua instalação publicará resolução disciplinando a eleição para os membros da mesa diretora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Art. 20 São atribuições dos membros da mesa diretora, além de outras disciplinadas no regimento interno:

§ 1º São atribuições do presidente entre outras, Presidir o Conselho, as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, instalar as comissões especiais, após o plenário indicar os respectivos membros, apresentar propostas e colocar em votação as propostas apresentadas pelos Conselheiros, observar as leis, cumpri e fazer cumpri-las.

§ 2º Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente na sua ausência, impedimentos ou renúncia.

§ 3º São Atribuições do Ouvidor além daquelas especificadas no regimento interno, ouvir as demandas da Juventude e encaminhar ao plenário, desenvolver palestras, debates, seminários e simpósios com temáticas voltadas a juventude. Fiscalizar o fiel cumprimento desta lei, do Estatuto da Juventude, e dos demais diplomas voltados ao interesse da juventude.

§ 4º Compete ao Secretário, registrar em atas todas as deliberações do Conselho Municipal da Juventude, cumprir as determinações administrativas da mesa diretora entre outras.

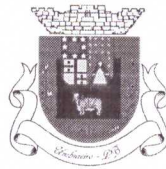
Capítulo VII

DAS POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO

Art. 21 Constitui Politicas Públicas para a juventude:

- a) Acesso à educação, à qualificação profissional e à cidadania.
- b) Acesso ao mercado de trabalho, ao crédito, à renda, aos esportes, ao lazer, à cultura e à terra.
- c) Oferta de serviços que garantam a satisfação das necessidades básicas do jovem e as condições necessárias para aproveitar as oportunidades disponíveis.

Art. 22 O município de Umbuzeiro, buscará efetivar as demandas da juventude eleitas no âmbito do Primeiro Fórum da Juventude realizado no dia 30 de Agosto de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O primeiro (a) Presidente do Conselho Municipal da Juventude será o (a) Coordenador (a) da Juventude do município de Umbuzeiro e terá seu mandato até a realização da I Conferência Municipal da Juventude.

Art. 24 Caberá ao Chefe do Poder Executivo do município de Umbuzeiro convocar Assembleia Extraordinária para instalação do Conselho Municipal da Juventude, onde empossará o presidente, empossado o presidente, este procederá a eleição para escolha dos demais membros da mesa diretora, com imediata posse.

Parágrafo Único: As Classes representantes da sociedade civil indicarão através de ofício endereçado a mesa diretora do conselho os Conselheiros Titulares e seus suplentes.


Art. 25 As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do plenário.

Art. 26 A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 27 Fica revogada as disposições que contrarie esta lei.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Umbuzeiro/PB, 26 de dezembro de 2019.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito